



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO N° 044/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA, CONFORME A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2021, HOMOLOGADO EM 27/09/2021.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, portador RG n.º 2083589111 e do CPF n.º 00714424056, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 28.289.861/0001-50, com sede Rua São João Batista, 226, Centro, no município de Camaquã - RS, neste ato representada pelo Sr. João Luiz dos Santos Katczinski, portador RG n.º 4083113482 e do CPF n.º 003.118.360/38, doravante designada simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de engenharia de assessoria técnica para aprovação de projeto de terraplenagem, pavimentação, microdrenagem pluvial e sinalização viária da Av. 14 de Julho (Passo das Tropas) no Programa Pavimenta, do Governo de Estado do RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.2. O valor total do presente contrato é de **RS 5.500,00** (Cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PROJ/ATIV – 2108 – Manutenção da Secretaria de Obras

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 411 – 339039 – Outros Serviços Pessoa Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal do serviço executado, via depósito bancário, em parcela única.

4.2 – O objeto só será aceito após conferência do responsável designado pela secretaria, ficando o fornecedor sujeito a realização das correções solicitadas. Caso o fornecedor não forneça o objeto até a data máxima estipulada, o serviço não será pago.

4.3 – As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº. 039/2021 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

II – Prestar os serviços de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência;

III – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

IV – Entregar o objeto em até 7 (sete) dias corridos a partir da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação.

V – Os projetos e estudos, bem como suas respectivas anotações de responsabilidade técnica (ART) deverão ser entregues através de 2 (duas) cópias físicas e uma via digital. A via digital deverá conter os documentos no formato pdf e nos formatos editáveis (.doc/.docx, .xls/.xlsx, e .dwg).

VI – Prestar garantia referente ao objeto de 2 (dois) anos, ficando o fornecedor sujeito a realizar futuras alterações e complementações de projeto dentro deste prazo, caso a Comissão de Análise do Programa Pavimenta solicite.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº. 039/2021 e seus anexos;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.

7.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.5. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.1.6. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.1.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da sua assinatura.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

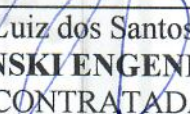
9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

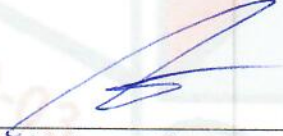
São Martinho da Serra, 27 de Setembro de 2021.



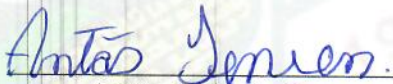
Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



João Luiz dos Santos Kaczinski
KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782



Antônio Roberto Iensen
Secretário de Obras e Infraestrutura
Fiscal do Contrato